LEI Nº 1.373/2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CLARAVAL/MG RECEBER EM ADJUNÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE EPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Claraval – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em adjunção, temporariamente, a servidora municipal da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para a prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de Claraval/MG.

Art. 2º - A adjunção da servidora para o órgão público de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 3º - A adjunção da servidora de que trata esta Lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º - A frequência da servidora cedida será controlada pela Prefeitura Municipal de Claraval/MG e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à adjunção.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Claraval/MG não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação da servidora cedida para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º - A adjunção de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos a servidora ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - A servidora nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Claraval/MG.

Art. 8º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas em orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval/MG, 22 de fevereiro de 2017.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal